



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.811 /

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREAS DE TERRENOS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE ESCOLA DE 3º GRAU, AUTORIZA SUAS DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, a se efetivar por acordo ou judicialmente, às áreas de terrenos identificadas na planta e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 396/94, pertencentes às Sras. **Muna Lúcia Cotaet e Márcia Cotaet**, ou seus sucessores, localizadas na Rodovia do Contorno, no lugar denominado "Fazenda Nova", nesta cidade, perfazendo 40.000,00 m² (quarenta mil metros quadrados) e 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), respectivamente, e assim descritas:

ÁREA "F" - 40.000,00 m²

Descrição de uma área de terreno, matrícula nº 26.953, do Cartório de Registro de Imóveis de Poços de Caldas, com os seguintes limites e confrontações:

Tem como ponto de amarração no Marco 1, locado a 15,00m do eixo da Rodovia do Contorno, em divisas com Marco Aurélio Júdice e Outros, deste seguindo pelo alinhamento da referida Rodovia e faixa de domínio do D.E.R., pelo rumo de 76° 46' 45", numa distância de 100,00m, onde está locado o Marco 2, deste seguindo pelo rumo de 03° 58' 14" NE em divisas com Muna Lúcia Cotaet e/ou, numa distância de 418,80m, onde está locado o Marco 2B, deste, seguindo pelo rumo de 82° 19' 28" SE, em divisas com a propriedade de Lúcio Costa Junqueira, numa distância de 90,00m, onde está locado o Marco 2E deste seguindo pelo rumo de 02° 47' 04" SW, em divisas com Marco Aurélio Júdice e Outros, numa distância de 429,175m onde está locado o Marco 1, início e fim desta descrição.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.811 - FLS 2 /

ÁREA G1 - 10.000,00 m²

Descrição de uma área de terreno destacada da sua maior porção de matrícula nº 26.951, do Cartório de Registro de Imóveis de Poços de Caldas, com os seguintes limites e confrontações:

Tem como ponto de amarração no Marco 2, locado a 15,00m do eixo da Rodovia do Contorno, em divisas com Muna Lucia Cotaet e/ou, deste seguindo pelo alinhamento da referida Rodovia e faixa de domínio do D.E.R. pelo rumo de 76° 46' 45" NW numa distância de 24,40m onde está locado o marco 2C, deste seguindo pelo rumo de 03° 56' 59" NE em divisas com Muna Lúcia Cotaet e/ou, numa distância de 416,47m, onde está locado o Marco 2D, deste seguindo pelo rumo de 82° 19' 28" SE, em divisas com Lúcio Costa Junqueira, numa distância de 24,29m onde está locado o Marco 2B, deste seguindo pelo rumo de 03° 58' 14" SW, em divisas com Muna Lúcia Cotaet e/ou, numa distância de 418,80 m, onde está locado o Marco 2, início e fim desta descrição.

ART. 2º - A anexação das áreas descritas no artigo anterior perfará uma área total de 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados) e passará a ter a seguinte descrição:

Tem como ponto de amarração no Marco 1 locado a 15,00 do eixo da Rodovia do Contorno, em divisas com Marco Aurélio Júdice e Outros, deste seguindo pelo alinhamento da referida Rodovia e faixa de domínio do D.E.R. pelo rumo de 76° 46' 45" NW. Numa distância de 124,40m onde está locado o marco 2C, deste, seguindo pelo rumo de 03° 56' 59" NE, em divisas com Muna Lucia Cotaet e/ou, numa distância de 416,47, onde está locado o Marco 2D, deste seguindo pelo rumo de 82° 19' 28" SE em divisas com Lúcio Costa Junqueira, numa distância de 114,29m onde está locado o Marco 2E, deste seguindo pelo rumo de 02° 47' 04" SW em divisas com Marco Aurélio Júdice e/ou, numa distância de 429,17m, onde está locado o Marco 1, início e fim desta descrição.

ART. 3º - A área remanescente da matrícula nº 26.951 do Cartório de Registro de Imóveis de Poços de Caldas, de propriedade de Muna Lúcia Cotaet e Márcia Cotaet, após desapropriação da área "G1" descrita no artigo 1º desta lei, passará a ter 50.417,80 m² (cinquenta mil, quatrocentos e dezessete metros e oito decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.811 - FLS 03 /

Tem como ponto de amarração no Marco 2C locado a 15,00m do eixo da Rodovia do Contorno, em divisas com a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas (Área G1), deste seguindo pelo alinhamento da referida Rodovia e faixa de domínio do DER, pelo rumo de 76° 46' 45" NW, numa distância de 125,60m, onde está locado o marco 1C, deste, seguindo pelo azimute de 04° 53' 57" NE numa distância de 210,77m, onde está locado o Marco 1D, deste seguindo pelo azimute de 02° 32' 41" NE, numa distância de 193,69m, onde está locado o marco 1B, até aqui em divisas com a Cia. Geral de Minas, deste seguindo pelo azimute de 82° 19' 28" SE, em divisas com Lúcio Costa Junqueira, numa distância de 125,71m, onde está locado o Marco 2D, deste seguindo pelo rumo de 03° 56' 59" SW, em divisas com Prefeitura Municipal de Poços de Caldas Área G1, numa distância de 416,47m, onde está locado o Marco 2C, início e fim desta descrição.

ART. 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar as áreas desapropriadas por esta lei à **Universidade de Alfenas**, para construção de seu Campus Universitário em Poços de Caldas.

ART. 5º - **VETADO.**

ART. 6º - A interrupção dos cursos instalados e/ou a inobservância do disposto no artigo anterior, verificada a qualquer tempo por parte da UNIFENAS, ensejará que o terreno, incluindo as benfeitorias porventura nele introduzidas, seja revertido ao domínio público, vedado o pagamento de qualquer indenização.

ART. 7º - Fica assegurado à Universidade de Alfenas, a qualquer tempo, inclusive no caso previsto no artigo anterior, o direito de haver o terreno em caráter definitivo, mediante indenização ao Município pelo valor constante da escritura de doação, corrigido pelo IGP da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que o substitua em caso de sua extinção, devendo tal condição constar da escritura de doação.

ART. 8º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração as medidas necessárias à formalização dos atos necessários ao cumprimento desta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 5.811 - FLS. 04 /

ART. 9° - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE JANEIRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1144, de 19/01/95.